LEI MUNICIPAL N° 287/02, DE 02 DE OUTUBRO DE 2002.

AUTORIZAO USO DE ÁREA DO 'MORRO DA CAPUAVA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOAQUIM JACINTO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o uso do "Morro da Capuava", localizado neste Município, para a realização de atividades religiosas.

Parágrafo único – Os usuários deverão firmar termo de compromisso se comprometendo a zelar para que a área não sofra qualquer tipo de depredação, bem como para que não ocorra comprometimento ao meio ambiente, mantendo as mesmas condições e características em que se encontram.

Art. 2° **-** O uso da área mencionada no artigo anterior não dará qualquer direito de posse ou propriedade, a que título for devendo os usuários ao término das atividades ali desenvolvidas deixarem o local nas mesmas condições em que o encontrou.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

José Vitor Caixeta Ramos
=PRESIDENTE=

André Luiz Gomes de Almeida
=VICE-PRESIDENTE=

Amilton Batista de Faria
=1º SECRETÁRIO=

Valdir Francisco da Silva
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/093/04.